

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023-SETUMA para APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FORRO REAL” NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FORRO REAL” NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ**, diretamente com a Empresa “REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 14.433.879/0001-70, .

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FORRO REAL” NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, promovida pela Prefeitura Municipal.

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “FORRO REAL” NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2023, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 01:40H, DURANTE OS FESTEJOS DO MUNICÍPIO – FESTA DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DO ANO DE 2023, NO PALCO DO POLO TURÍSTICO IGREJA DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - **Local palco do polo turístico igreja do céu - Viçosa do Ceará, promovida pela Prefeitura Municipal.**

Forró Real é uma banda brasileira de forró eletrônico formada em Caucaia, Ceará, na década de 90. A banda foi fundada por um dos patriarcas do forró eletrônico, “Sr. Chico Bill”, e hoje é administrada por seus filhos.

Completo no ano de 2013 seus exatos 20 anos de crescente trajetória, A banda dos Plays, como é popularmente conhecida, conquistou a simpatia do público cearense que serviu de trampolim para o Brasil.

Gravado 11 cd’s e 2 DVD’s vários foram os sucessos emplacados na mídia, com “Chega de mentiras”, “Zouk do Rubi”, “Tarde demais”, “Insegura”, “Cheiro Neu”, “Água de bar”, “Cachorrão”, dentre outras... Pela banda Forró Real passaram vários artistas, que impulsionado pelo grande público da banda fizeram e fazem sucesso pelo Brasil a fora como: Nildinha, Taty Girl, Samyra, Suzy, Laninha, Neném Cat, Gil Mendes, Janaina Alves, Rose Moraes, Fabinho, Raimundinho, Sebastião Monteiro e Mannu Castro, que teve sua primeira passagem na banda e retornou aos palcos do Forró Real.

Ao final do ano de 2014 foi lançado o Forró Real 20 anos, um DVD duplo contendo todos os sucessos desde o início da banda, são 3 horas de músicas que marcaram uma história.

A banda preferida dos forrozeiros teve apresentações marcantes como no maior São João do mundo em Caruaru no ano de 2012 animando mais de 80.000 pessoas. Também no ano de 2012 a banda dos plays comandou o bloco Danadim na maior micareta do Brasil “FORTAL 2012” levando alegria aos foliões. Durante a pandemia,

foram feitas 6 Lives, dentre elas: “Forró Real live 30 anos “que ficou registrada a participação de todas as cantoras que fizeram parte da história da Banda dos Plays.

Hoje o Forró Real conta com a parceria de uma das maiores produtoras do Brasil: VIBBE. Fazendo parte da banda mais querida pelos forrozeiros, a banda atualmente conta com o time plausível de cantores, como o irreverente Fernandinho, o timbre doce da querida Mannu Castro e tbm com a mais nova contratada, Fernanda Kelly.

Não paira nenhuma dúvida que “FORRO REAL” possui reputação e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar, durante os Festejos do Município – Festa de Emancipação do Município

NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública,

em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação do referido show importa na quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis do ramo e ainda em conformidade com os valores do Artista. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Viçosa do Ceará.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 20 de julho de 2023.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação